

Reserva de Projeto

Bonito/MS 19/08/2024

Projeto

PLO_ inclui o mês de fevereiro para a conscientização e enfrentamento a fibromialgia.

Edinaldo Gregório Dias (Pantera)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - B.
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2907
Recebemos em 19/08/2024
Horário: 09:05
Carino

Projeto de Lei Ordinária nº..... 042/2024

Autor : Edinaldo Gregório Dias (Pantera)

Reconhece o fibromiálgico como pessoa com deficiência, de acordo com a lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Lei 13.146/15), e inclui o mês de fevereiro para conscientização e enfrentamento a fibromialgia.

Art. 1 Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão possuidoras de impedimentos de longo prazo da natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2 Assegura-se as pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3 Fica instituído o mês de fevereiro para a conscientização e enfrentamento a fibromialgia, sendo incluído no calendário oficial do município.

Art. 4 As despesas decorrentes com a aplicação da seguinte Lei correrão por cota das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teté Farias em de agosto de 2024

Edinaldo Gregório Dias (Pantera)

Vereador

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Apresento à apreciação dessa Casa de Leis o projeto de lei que visa o reconhecimento de portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência, de acordo com o novo enquadramento proposto pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), de forma a assegurar a participação plena e efetiva deste grupo na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, sem quaisquer restrição ou preconceito aos seus impedimentos ou limitações físicas.

A fibromialgia, incluída na Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS) apenas em 2024, sob o código CID 10M79.7, é uma síndrome multifatorial, de causa ainda desconhecida.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas, persistentes por mais de três meses, de modo que às vezes é super possível elencar onde dói, sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, bexiga irritável, cefaléia, fadiga, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Por se tratar de uma síndrome complexa, a comunidade médica ainda não identificou quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que as pessoas que sofrem da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos de idade, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas saudáveis, devido a uma hiper sensibilização do cérebro aos estímulos da dor.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa da qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo do paciente.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigido a necessidade de tratamento multidisciplinar, com a combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Face aos argumentos expostos, solicito aos nobres colegas a aprovação deste projeto de Lei, visando à adoção da medida proposta, que reconhece o fibromiálgico como pessoa com deficiência, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e inclui o mês de fevereiro como mês da conscientização e enfrentamento à fibromialgia.

Plenário Teté Farias, em de agosto de 2024

Edinaldo Gregório Dias (Pantera)

Vereador